



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 706BD-5A833-EB4FE



Decisão SEGEX 00126/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04847/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE,
LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, IGOR ODILON BARBOSA, FELLIPE MARQUES
FROTA, VINICIUS DE SOUZA SCHMITD

Terceiro interessado: CONCESSIONARIA SRE-IP VILA VELHA SPE S/A, MUNICIPIO DE
VILA VELHA, MUNICIPIO DE VILA VELHA, ARNALDO BORGIO FILHO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, I e III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, determinar: a) a **CITAÇÃO** da Sr.^a **MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE** (Secretária Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes) e dos Srs. **LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO** (Secretário Municipal de Obras - período 1º/1/2017 a 31/12/2020), **FELLIPE MARQUES FROTA** (Gestor do Contrato 214/2020), **IGOR ODILON BARBOSA** (Fiscal do Contrato 214/2020) e **VINICIUS DE SOUZA SCHMITD** (Fiscal do Contrato 214/2020 - período 1º/7/2021 a 12/10/2021); b) a **NOTIFICAÇÃO**, para oitiva, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na pessoa do seu responsável legal, o Sr. Prefeito **ARNALDO BORGIO FILHO**; da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes de Vila Velha, na pessoa da sua responsável legal, Sr.^a **MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**; bem como da **CONCESSIONARIA SRE-IP VILA VELHA SPE S/A** (Concessionária do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vila Velha), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, razões de justificativa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Instrução Técnica Inicial 35/2022-6, Itens 1 a 4.

Determina-se também a **NOTIFICAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na pessoa do seu responsável legal, o Sr. Prefeito **ARNALDO BORGIO FILHO**, e da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes de Vila Velha, na pessoa do sua responsável legal, Sr.^a **MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**, para que tomem ciência do Item 5 da Instrução Técnica Inicial 35/2022-6.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como do Relatório de Auditoria 10/2021-8 e da Instrução Técnica Inicial 35/2022-6, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILERME ABREU LIMA E PEREIRA
Coordenador do NDR